



# CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

“488º da Fundação do Povoado e  
72º da “Emancipação”

PROJETO DE LEI Nº 90 /2021

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
696/21	90/21	1	Newton

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E PRÉDIOS COMERCIAIS INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO/SP A IMPLANTAREM A COLETA SELETIVA DOS RESÍDUOS E INSTALAREM RECIPIENTES ADEQUADOS À COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DESCARTADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Artigo 1º** - Os condomínios verticais e horizontais residenciais e prédios comerciais instalados no Município de Cubatão/SP ficam obrigados a implantarem, no interior de suas respectivas áreas, a plena gestão adequada dos resíduos com a implantação da coleta seletiva de materiais recicláveis descartados pelos moradores ou funcionários.

**Artigo 2º** - Os condomínios residenciais e prédios comerciais deverão instalar contentores/coletores/big bags (recipientes) destinados à coleta seletiva e separar os resíduos comuns dos recicláveis.

§1º Os recipientes deverão ser localizados em pontos da área do condomínio/prédio de forma a facilitar a retirada dos mesmos para a destinação final, preferencialmente junto as áreas de armazenamento dos resíduos comuns (rejeito).

§2º Os contentores/coletores/big bags (recipientes) adquiridos pelos condomínios residenciais e prédios comerciais preferencialmente atenderão aos requisitos da Resolução CONAMA nº 275, de 25 de abril de 2001 ou norma posterior que a



# CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

fl. 032

“488º da Fundação do Povoado e  
72º da “Emancipação”

substitua, a fim de oferecer melhores condições de segurança aos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis.

**Artigo 3º** - A retirada dos recicláveis ocorrerá conforme dispõe o Programa de Coleta Seletiva instituído pela Lei Complementar Municipal nº 114, de 23 de Julho de 2020.

**Artigo 4º** - Ficará a cargo da Prefeitura Municipal, através do seu órgão competente, o cumprimento e a fiscalização desta Lei.

**Artigo 6º** - O poder executivo poderá instituir penalidades para o descumprimento da presente lei.

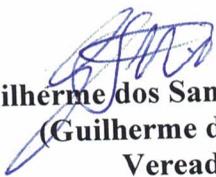
§ **único**: Os recursos financeiros oriundos das eventuais penalidades serão recolhidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente para financiamento de projetos ambientais no município.

**Artigo 7º** - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

**Artigo 8º** - Esta lei entrará em vigor em 90(noventa) dias da data da publicação, a fim de realizar as notificações a todos os condomínios.

**Artigo 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Sala Dona Helena Melleti Cunha, 21 de setembro de 2021.**

  
**Guilherme dos Santos Malaquias**  
**(Guilherme do Salão)**  
**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

“488º da Fundação do Povoado e  
72º da “Emancipação”

fl. 04N

## JUSTIFICATIVA

O destino final dos resíduos domésticos, industriais e provenientes do comércio é um dos grandes agravantes da degradação do meio ambiente. E muito se fala na implantação de coleta seletiva e reciclagem para redução desse volume de resíduos gerados.

A coleta seletiva é uma alternativa que permite diminuir a quantidade de lixo produzido e o reaproveitamento de diversos materiais já transformados, ajudando a preservação da natureza.

Separar resíduos recicláveis direto na fonte em que são gerados é um fator muito importante e determinante para a efetivação desse processo de coleta seletiva, além de reduzir a quantidade de resíduos enviados à aterros sanitários, incineradores, dentre outros destinos.

A inclusão apenas dos condomínios residenciais e prédios comerciais no presente Projeto de Lei ocorreu pelo fato de ser possível atingir um grande número de pessoas e por serem um concentrador de grande quantidade de resíduos.

Nesse contexto, o objetivo da presente Lei é aumentar e qualificar a adesão dos moradores de edifícios residenciais e comerciantes do Município de Cubatão/SP, sensibilizando-os a adotarem práticas de separação dos resíduos recicláveis, de modo a viabilizar a coleta seletiva por empresas, associações ou cooperativas conveniadas com o Município e até mesmo organizações da sociedade civil formadas por catadores de resíduos recicláveis ou congêneres, conforme disposto na Lei Municipal 114 de 23 de Julho de 2020.

Isto posto, na certeza de ter demonstrado a pertinência e interesse público da medida, encaminho o presente projeto de lei, contando com o apoio dos Nobres Pares para aprová-lo.

**Sala Dona Helena Melleti Cunha, 21 de setembro de 2021.**

  
**Guilherme dos Santos Malaquias**  
**(Guilherme do Salão)**  
**Vereador - PROS**